Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº606/87

Aumenta a Zona Urbana e altera o Plano Diretor da cidade de Agudo.-

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º-Ficam criadas e incluídas na Zona Urbana e no Plano Diretor da cidade de Agudo as Quadras A-5 e B-3a, localizadas na Zona NOrte da cidade, com a conformação, área e entrocamento das ruas conforme mapeamento individual e global anexos, e que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1º-Com a criação da Quadra A-5, fica criada, ao Norte desta, a Rua "W" no sentido Leste-Oeste, com 24 metros de largura.

Parágrafo 2º-Com a criação da Quadra A-5, a rua MArechal Floriano, limite Leste da mesma, será extendida, nas dimensões oficiais, até a Rua "W".

Parágrafo 3º-Com a criação da Quadra B-3a, a Rua Theodoro Woldt será prolongada, no sentido Sul-Norte, cortando a referida quadra ao meio, até a congruência com a Rua Dionísio da Fonseca Reis, ficando vedada a sua continuação, neste sentido, em quadras futuras.

Art.2º-Fica criada e incluída na Zona Urbana e no Plano Diretor da cidade de Agudo, a Quadra B-11a, localizada na zona Nordeste da cidade, com conformação, área e entrocamento das ruas conforme mapeamento individual e global anexos, e que passam a fazer parte eintegrante desta Lei.

Parágrafo 1º-fica criada a Rua "Y", iniciando a partir da Rua Floriano Zurowski, no sentido Sul-Norte, ao Leste da Quadra B-11a, com largura de 24 metros.

Parágrafo 2º-Com a criação da Quadra B-11a, fica interrompido, no trajeto da mesma, a Rua Guilherme Holtz.

Parágrafo 3º-Com acriação da Quadra B-11a, fica modoficada em seu formato, a Quadra B-13, eliminando em sua passagem a Rua Emílio Treptoff-cuja extensão ficará limitada, ao Norte, à Avenida Santo Ângelo-, bem como a área verde ali remanescente.

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

Lei Municipal nº 606/87-fl. 11

Art.3º-Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar o Imposto Predial e Territorial Urbano sobre todas as áreas urbanizadas pela presente Lei,a partir do exercício de 1988.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE AGUDO,em 30 de junho de 1987.

Bel.ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.-

Registre-se e Publique-se

CLOVIS FERNANDO FICK
Secretário da Administração.-

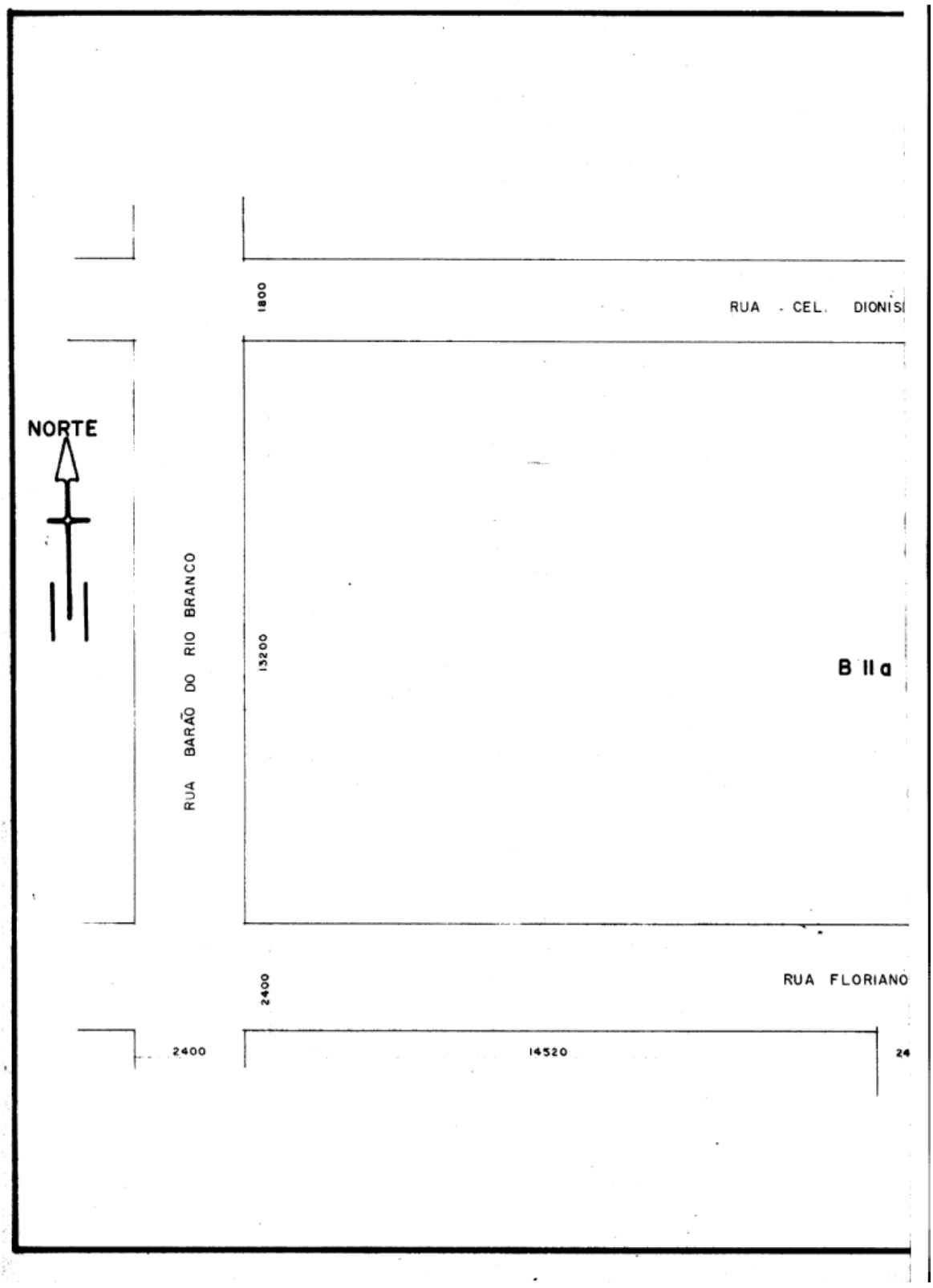
NORTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO
RUA - CEL. DIONISI
RUA FLORIANO
1800
13200
2400
2400
14520
24
B II a

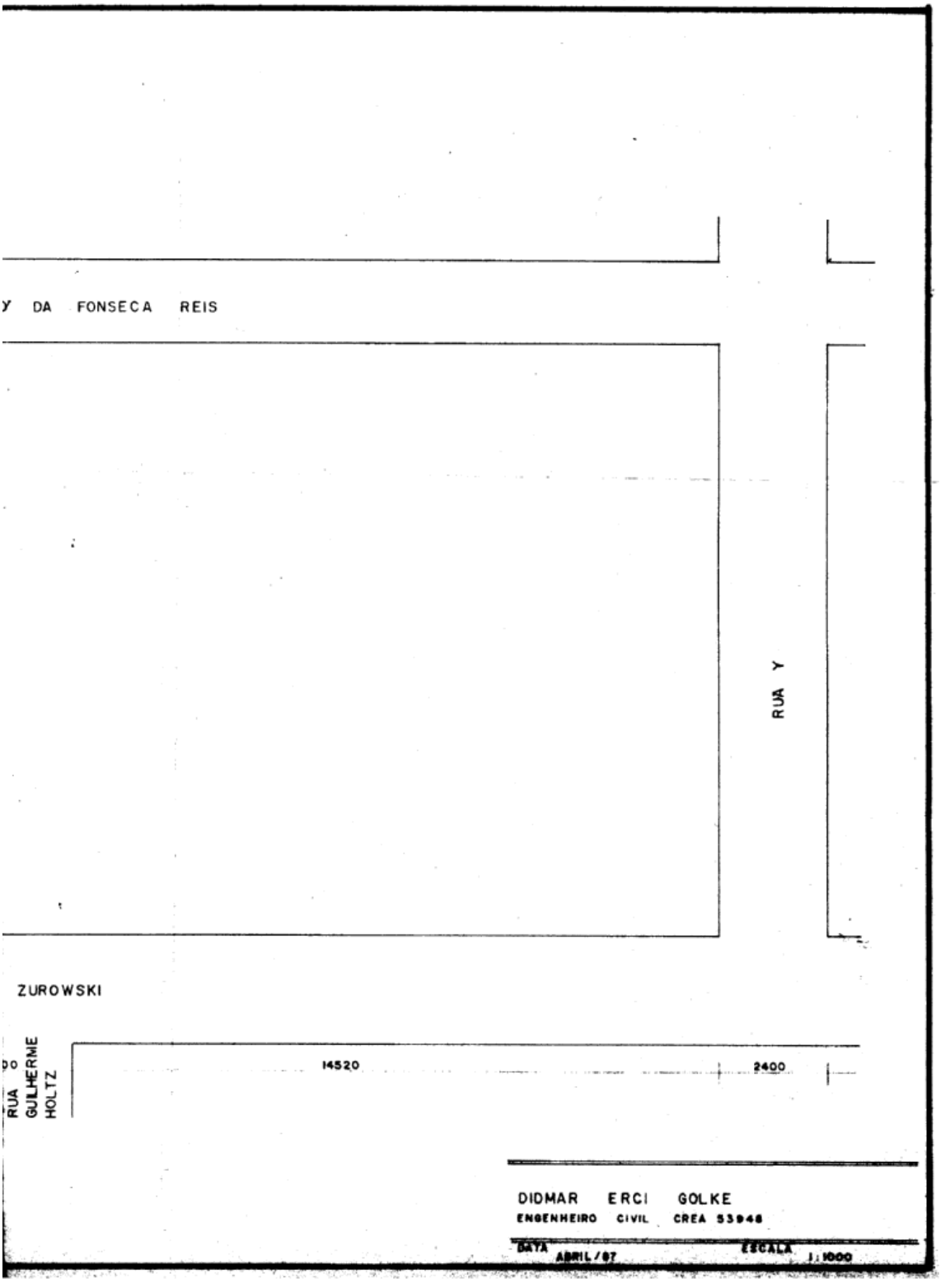
Y DA FONSECA REIS
RUA Y
ZUROWSKI
RUA GUILHERME HOLTZ
14520
2400
DIDMAR ERCI GOLKE
ENGENHEIRO CIVIL CREA 53948
DATA ABRIL/87
ESCALA 1:1000

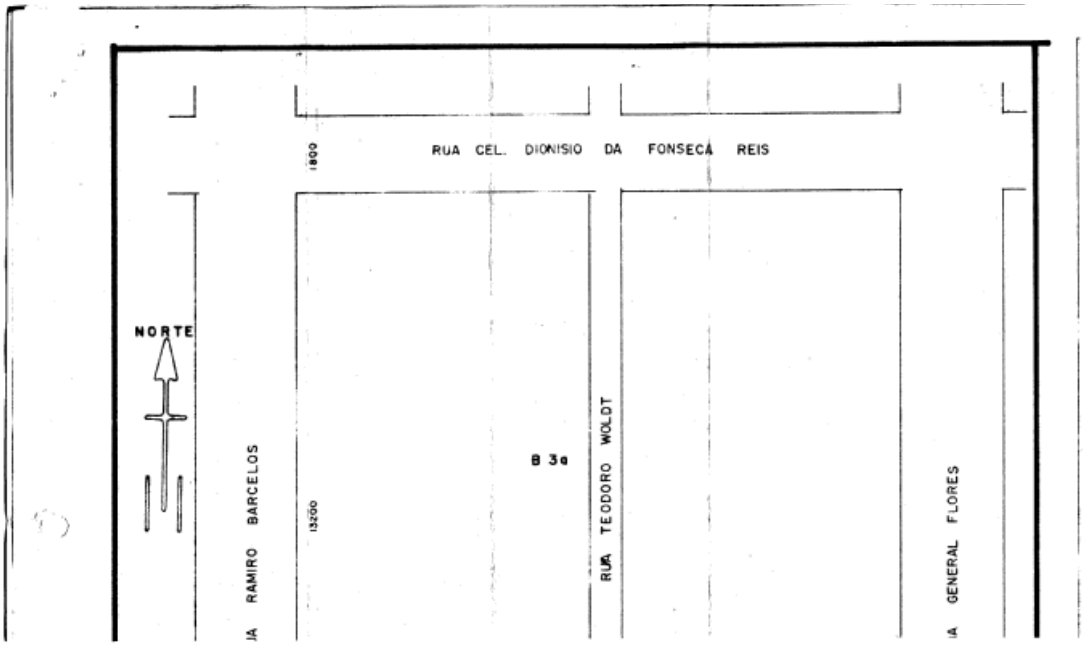
RUA CEL. DIONISIO DA FONSECA REIS
1900
NORTE
RUA RAMIRO BARCELOS
13200
B 3a
RUA TEODORO WOLDT
RUA GENERAL FLORES

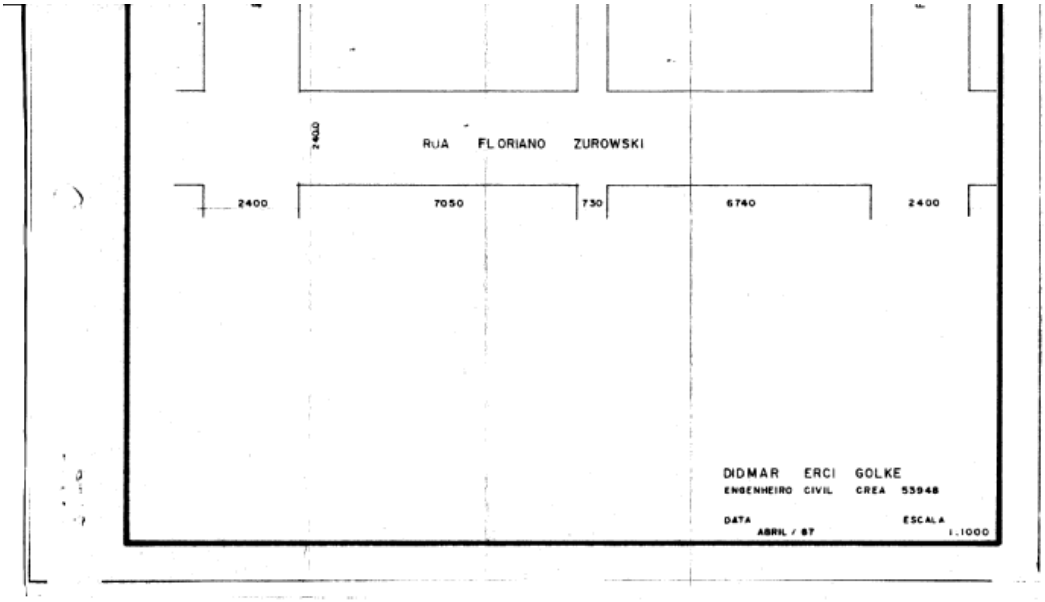
RUA FLORIANO ZUROWSKI
2400
2400
7050
730
6740
2400
DIDMAR ERCI GOLKE
ENGENHEIRO CIVIL CREA 55948
DATA
ABRIL / 87
ESCALA
1:1000